



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

39

LEI Nº 2.048  
De 8 de abril de 1 974

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 01 de abril de 1 974, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) de abril de 1 974 (mil novecentos e setenta e quatro).-

CLÁUDIO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI  
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 143, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1019/71

Wcal/

Autor: Waldemar de Santi  
Projeto de lei 16/74  
Processo 18/74